

## Ficha Técnica Informativa de produto financeiro – (FTI)

### Depósitos à ordem – Grandes Empresas

| A. Elementos de identificação                          |                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Identificação da Instituição Depositária            |                                                                                                          |
| 1.1 Denominação                                        | Standard Bank de Angola, S.A.                                                                            |
| 1.2 Endereço                                           | Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona                              |
| 1.3 Contactos                                          | +244 923 190 888<br><a href="mailto:apoiocliente@standardbank.co.ao">apoiocliente@standardbank.co.ao</a> |
| 2. Data da FTI                                         |                                                                                                          |
| 27 de Maio de 2024                                     |                                                                                                          |
| B. Descrição das principais características do produto |                                                                                                          |
| 1. Designação comercial do produto                     |                                                                                                          |
| Depósito à ordem – Grandes Empresas.                   |                                                                                                          |
| 2. Condições de acesso                                 |                                                                                                          |
| Depósito dirigido a Pessoas Colectivas.                |                                                                                                          |
| 3. Modalidade                                          |                                                                                                          |
| Depósito à ordem.                                      |                                                                                                          |
| 4. Moeda                                               |                                                                                                          |
| Moeda Local – AOA<br>Moeda Estrangeira                 |                                                                                                          |
| 5. Constituição do depósito                            |                                                                                                          |
| 5.1 Montante mínimo                                    | AOA 100.000,00 ou equivalente em Moeda Estrangeira                                                       |
| 5.2 Montante máximo                                    | Não aplicável.                                                                                           |
| 6. Manutenção do depósito                              |                                                                                                          |
| 6.1 Montante mínimo                                    | Não aplicável.                                                                                           |
| 6.2 Montante máximo                                    | Não aplicável.                                                                                           |
| 7. Taxa de remuneração                                 |                                                                                                          |
| 7.1 TANB                                               | Não aplicável.                                                                                           |
| 7.2 TANL                                               | Não aplicável.                                                                                           |
| 7.3 Remuneração a taxa variável                        |                                                                                                          |
| 7.3.1 Indexante                                        | Não aplicável.                                                                                           |
| 7.3.2 Frequência da revisão                            | Não aplicável.                                                                                           |
| 7.3.3 Spread                                           | Negociada Pontualmente com os Clientes                                                                   |
| 7.3.4 Forma de arredondamento                          | Não aplicável.                                                                                           |
| 8. Cálculo dos juros                                   |                                                                                                          |
| 8.1 Descrição                                          | Não aplicável.                                                                                           |
| 8.2 Cálculo e a forma de arredondamento                | Não aplicável.                                                                                           |
| 8.3 Cálculo com base num saldo médio                   | Não aplicável.                                                                                           |
| 9. Pagamento dos juros                                 |                                                                                                          |
| 9.1 Periodicidade                                      | Não aplicável.                                                                                           |
| 9.2 Forma de pagamento                                 | Não aplicável.                                                                                           |

## 10. Regime fiscal

- Sobre as comissões incide o Imposto de valor acrescentado de 14%.
  - Utilização de crédito sob a forma de facilidades de descoberto autorizado e não autorizado:
    - o Sobre o valor do crédito utilizado: 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30;
    - o Sobre os juros incide Imposto de Selo à taxa de 0,2%
- Estão isentos de Imposto de Selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

- Sobre os juros de depósito à ordem pagos ao cliente incide IAC (Imposto Sobre aplicação de Capital) à Taxa de 10%;

Conforme previsto nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, estão isentos de Imposto do Selo i) o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, excluídas as empresas públicas; ii) bem como as Instituições públicas de previdência e segurança social, iii) as associações de utilidade pública reconhecida nos termos da lei e as iv) instituições religiosas legalmente constituídas, excepto se estas entidades actuarem no âmbito do desenvolvimento de actividades económicas de natureza empresarial.

The reading of this information does not dispense with consulting the applicable legislation.

## 11. Comissões e despesas

- Comissão de manutenção, debitada mensalmente: AOA 8.850,00.
- Comissão de inactividade (mais de 6 meses): **Isento**
- Comissão de Levantamento em Moeda Local ao Balcão:
  - o  $\leq 100\,000$  AOA: AOA 3\,000
  - o  $> 100\,000$  até 9\,999\,999 AOA: 3%
  - o  $\geq 10\,000\,000$  AOA: 5%
- Comissão de Levantamento em Moeda Estrangeira: 3%.

As comissões e despesas inerentes à utilização de cartões de débito, cheques e ordens de transferência encontram-se publicadas no preçário *standard* publicado em vigor na presente data do contrato de abertura de conta.

Estão isentas comissões de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 (cinco) dias.

O Standard Bank de Angola, S.A. reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preçário aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

## 12. Facilidades de descoberto

A pedido dos Clientes, sujeita à apreciação e aceitação do Standard Bank de Angola, SA e à subscrição de um crédito de facilidade de descoberto autorizado, pelo prazo e montante acordados e indicados no referido contrato, nas seguintes condições:

- **Condições de utilização:** O(s) titular(es) da conta pode(m) aceder ao descoberto autorizado a partir da data contratada e até final do prazo em curso, podendo este ser utilizado através de uma ou mais operações de saque a descoberto, com os meios de pagamento disponibilizados pelo Standard Bank de Angola, SA e/ou por via do cumprimento de ordens de transferência/pagamento, permanentes ou pontuais. A utilização da facilidade de descoberto autorizado ocorrerá quando a conta não tiver saldo disponível para executar uma ordem de débito transmitida pelo(s) titular(es), mesmo que existam valores a aguardar boa cobrança ou cativos na conta. O montante correspondente à utilização da facilidade de descoberto será lançado a débito na conta, passando esta a evidenciar um saldo negativo equivalente a esse montante.

Taxas de juro aplicáveis a descoberto autorizado:

- o Taxa anual nominal (TAN); SB Prime + Spread entre 0.5% e 3%
  - o Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG); Entre 24.60% e 27,13%
  - o Imposto de Selo; 0.2%
- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efetuado sobre o montante do Descoberto Autorizado utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

A taxa de juro a aplicar na utilização deste Descoberto Autorizado é uma taxa variável indexada à taxa básica de Juro (Taxa BNA), acrescida do prémio de liquidez e spread (1) definido no momento da aprovação do financiamento, com arredondamento à décima mais próxima (sendo tal arredondamento feito por excesso quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a terceira casa decimal for inferior a cinco).

Sobre os juros cobrados incide Imposto de selo à taxa de 0,2%. Estão isentos de imposto de selo os juros de créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

Base de cálculo de juros utilizada:

- Moeda Local: 365/366
- Moeda Estrangeira: 360.

- Spread – Atribuído pelo Banco de acordo com o preço em vigor, em função do risco de crédito do Cliente.

O custo total do Descoberto Autorizado é traduzido pela taxa de juro aplicada, acrescida dos custos associados, publicados no preço *standard* publicado em vigor.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da facilidade de descoberto, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados. O(s) titular(es) obrigam-se a proceder ao reembolso integral do crédito utilizado até ao termo do prazo contratual.

O Standard Bank de Angola, SA reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preço aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

### 13. Ultrapassagem de crédito

A ultrapassagem de crédito consubstancia um descoberto que não foi previamente contratado, casuisticamente aceite pelo Standard Bank de Angola, S.A. e que permite ao cliente dispor de fundos que excedem o saldo da sua conta bancária ou ultrapassem o limite máximo acordado para a facilidade de descoberto autorizado.

Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite da facilidade de descoberto contratada ou, no caso de esta não existir, o montante do saldo disponível na conta, o Standard Bank de Angola, S.A. poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar saldo negativo, devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.

- **Cálculo e pagamento de juros:** O cálculo dos juros é efectuado sobre o montante de ultrapassagem de crédito utilizado diariamente, sendo a sua cobrança efectuada postecipadamente, no primeiro dia (seja dia útil ou não) do mês seguinte à utilização do descoberto autorizado.

Sobre o saldo negativo resultante da ultrapassagem de crédito incidem juros à TAN<sup>1</sup> de 50%.

<sup>1</sup> Taxa Anual Nominal

Base de cálculo de juros utilizada:

- Moeda Local: 365/366
- Moeda Estrangeira: 360.

- **Condições de Reembolso:** Qualquer valor depositado ou transferido para crédito na conta será, logo que disponível, aplicado no reembolso automático, total ou parcial, dos montantes utilizados no âmbito da ultrapassagem de crédito, terminando a contagem dos juros relativos aos montantes reembolsados.

O Standard Bank de Angola, S.A. reserva-se ao direito de alterar, por sua iniciativa, o preço aplicável, procedendo à comunicação prévia e por escrito aos Clientes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a alteração.

### 14. Outras condições

Nos casos de movimentação de conta por Investidores Não residentes cambiais, aplicar-se-ão condições especiais, conforme previsto nos nº 1 e 2 do Artigo 8.º do Aviso 11/2021, que obriga o conhecimento pleno do cliente bem como a justificação da legitimidade dos movimentos na conta bancária por via de documentos de suporte, e para tal foram definidos consoante o caso os seguintes :

- **Movimentação de contas:**
  - Todos os movimentos na conta, a débito e a crédito, devem estar relacionados com o investimento realizado.
  - A Instrução deve ser acompanhada dos documentos que atestam a legitimidade da proveniência e do destino dos fundos.
- **Repatriamento de Capitais:**
  - Os rendimentos de investimentos e o produto da venda de investimentos podem ser repatriados livremente, mediante apresentação de documentação comprovativa e sujeitos à tributação em vigor.
- **Sanções:**
  - O banco poderá solicitar a suspensão de operações na conta caso o cliente não forneça a informação ou documentação solicitada
  - A Violação das normas do Aviso 11/21, implicará a suspensão das operações e nos casos mais graves o cancelamento da conta.

## 15. Fundo de Garantia dos Depósitos

Este produto está abrangido pela garantia de reembolso de depósitos, ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos (FDG) criado pelo Decreto Presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto.

O FGD garante o reembolso total dos saldos em dinheiro de cada depositante até ao valor máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas), considerando-se para tal os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

Por regra, o reembolso pelo FGD mencionado acima, deve ter lugar no prazo de três (3) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola, confirme e comunique ao FGD a indisponibilidade de depósitos.

O disposto neste ponto só se aplica no caso de indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a situação financeira do Banco.

### C. Prazo das condições da FTI

As informações constantes deste documento são válidas pelo prazo máximo de 90 dias ou próxima revisão resultante de alterações das condições do mercado.